



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$50 ; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- a) Da data do visto;
- b) Da data da anotação;
- c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936. — O Administrador, António Gomes Bebião.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:366 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade e Chagas de Cristo, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:367 — Determina que o porteiro e os serventes do Tribunal da Boa Hora, em Lisboa, e o servente do Tribunal de S. João Novo, do Porto, além dos quadros, recebam pelo cofre dos oficiais de justiça os respectivos vencimentos — Extinque, à medida que vagarem, os lugares de juizes que excederem o número resultante da execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 26:156, depois de colocados os desembargadores que desempenham os lugares de ajudantes dos Procuradores da República e de secretário da Procuradoria Geral da República.

Decreto n.º 26:368 — Cria a secretaria notarial de Leiria.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:366 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a lei n.º 1:913, que promulga as bases relativas às atribuições do Conselho do Império Colonial.

Portaria n.º 8:367 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem aplicação na parte aplicável, o decreto-lei n.º 25:509, que regulamentou a protecção de marcas de vinhos e aguardentes de origem estrangeira, e o decreto-lei n.º 25:545, que define o significado da designação «espumante natural» ou «espumoso» aplicada aos vinhos.

Portaria n.º 8:368 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem a devida execução, o decreto-lei n.º 26:164, que prorroga os prazos em que é permitida a importação de mercadorias italianas em viagem, e o decreto-lei n.º 26:057, que indica as mercadorias provenientes ou originárias da Itália ou das suas possessões cuja importação fica proibida, bem como aquelas cuja exportação, reexportação, baldeação e trânsito fica igualmente proibida para esse país.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:366

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade e Chagas de Cristo, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 reverendo cura	600\$00
1 andador-sacristão	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 26:367

Usando da faculdade conferida pelo artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O porteiro e os serventes do Tribunal da Boa Hora, em Lisboa, e o servente do Tribunal de S. João Novo, do Porto, além dos quadros, receberão pelo cofre dos oficiais de justiça os respectivos vencimentos.

Art. 2.º Os lugares de juizes que excederem o número resultante da execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º

do decreto n.º 26:156 serão extintos à medida que vagarem, depois de colocados os desembargadores que desempenham os lugares de ajudantes dos Procuradores da República e de secretário da Procuradoria Geral da República.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 26:368

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Leiria.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

Portaria n.º 8:366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo

decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a lei n.º 1:913, de 23 de Maio de 1935, que estabeleceu as bases relativas ao Conselho do Império Colonial.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Fevereiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Serviços Económicos

Portaria n.º 8:367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem execução na parte aplicável, o decreto-lei n.º 25:509, de 15 de Junho de 1935, que regulamentou a protecção de marcas de vinhos e aguardentes de origem estrangeira, e o decreto-lei n.º 25:545, de 26 de Junho de 1935, que define o significado da designação «espumante natural» ou «espumoso» aplicada aos vinhos.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Fevereiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 8:368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem a devida execução, o decreto-lei n.º 26:164, de 30 de Dezembro de 1935, e o decreto-lei n.º 26:057, de 16 de Novembro de 1935, a que o primeiro se refere.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Fevereiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*